



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 043/2008

Que cria a Instituição da Guarda Municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Lagoa Real, a Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, regida por meio de um estatuto próprio, uniformizada, com viatura padronizada, organizada e calcada nos princípios da hierarquia e da disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - atuar em colaboração aos órgãos estaduais e ou federais, mediante solicitação, assim como atender as situações excepcionais;

II - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

III - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

IV - no exercício da fiscalização do trânsito, autuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro;

V - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.

Art. 2º A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 3º A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para o exercício da função, sujeita à obtenção, pelo candidato aprovado em todas as etapas, da credencial de Guarda Municipal, junto à Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia através do Departamento Estadual de Polícia Científica.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A Guarda Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 5º O efetivo da guarda municipal será fixado em 10 (Dez) vagas, respeitando-se um percentual de 20 (vinte) por cento para o sexo feminino.

Art. 6º A estrutura hierárquica e funcional da guarda municipal será composta por:

- I - Comandante;
- II – Sub-Comandante;
- III - Guardas Municipais.

Art. 7º O cargo de Comandante da Guarda Municipal, de provimento em comissão, será de livre nomeação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O cargo de Sub-Comandante, de provimento em comissão, será provido por membro do corpo da guarda municipal e também nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 9º. O Guarda Municipal será o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

§ 1º. Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

- I - concurso público;
- II - formação de nível médio;
- III - avaliação física;
- IV - avaliação psicológica;
- V – antecedentes criminais.

§ 2º. Antes da entrada em exercício das funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 10. Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 10 (dez) por cento do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal, para os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 11. A Carreira de Guarda Municipal terá como princípios básicos:

I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Gabinete do Prefeito

II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

III - o crescimento horizontal e vertical por merecimento.

Art. 12. O vencimento do servidor integrante da Guarda Municipal corresponderá ao padrão e referência da Tabela constante no Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 13. Os vencimentos dos cargos em comissão e a gratificação das funções estarão previstos conforme a seguir:

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será atribuída uma gratificação correspondente a 30(Trinta) por cento para Comandante e 20 (VINTE) por cento para o cargo de sub-comandante, calculados sobre o vencimento base de um guarda municipal.

Art. 14. A progressão horizontal consistirá na passagem de uma referência para a seguinte, de acordo com o número de vagas ofertadas, dentro do mesmo nível.

Parágrafo único. As condições para a realização deste procedimento serão as contidas nesta seção, bem como na regulamentação específica.

Art. 15. Poderão concorrer à progressão horizontal os servidores ativos, ocupantes do cargo de Guarda Municipal, preenchidas as seguintes condições:

- I - estabilidade no cargo;
- II - cumprimento dos deveres funcionais;
- III - efetivo exercício das atribuições no cargo;
- IV - possuir pontuação mínima no Formulário de Gestão Profissional.

Art. 16. O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Art. 17. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 18. Ficará ao Chefe do Poder Executivo autorização para proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento ao presente projeto de Lei.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Gabinete do Prefeito

Art. 19. As atribuições dos cargos criados pela presente Lei – uma vez votado em Câmara e sancionado pelo Exec. Sr. Prefeito Municipal - serão descritas no Regulamento Disciplinar da Guarda.

Art. 20. O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da sua aprovação e publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Real, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2008.

José Carlos Trindade Duca

Prefeito



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

Cargo / Função	Nível	Vencimento	Vagas
Guarda Municipal	DAS 1	415,00	10

José Carlos Trindade Duca

Prefeito